lei nº 7128 de 25.05.92
D.O.M. n: 9881 de 05.06.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

sancionada

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 17/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 22/04/92

PROJETO DE LEI Nº 087/92

ASSUNTO: Denomina Deputado Flávio Marcílio um logradouro de Fortaleza

VEREADOR Francisco Martins

LEI Nº 7128 DE 25/05/92

DIOM Nº 9881 DE 05/06/92

ARQUIVO 17-06-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 071281992
Projeto: 00871992
Autor: FRANCISCO MARTINS
Assunto: PCA FLAVIO MARCELINO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7128 DE 25 DE maio DE 1992.

Denomina Deputado FLÁVIO MARCÍLIO um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado Deputado FLÁVIO MARCÍLIO um logradouro de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 25 DE maio DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR: Sérgio
COMO RELATOR
Em 27/4/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 087/92

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 24/4/1992
Presidente

Denomina Deputado FLÁVIO MARCÍLIO um logradouro de Fortaleza.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 29/4/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Deputado FLÁVIO MARCÍLIO um logradouro de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de abril de 1992

Vereador Francisco Martins - PDT

(Biografia anexa)

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 30/04/1992
Presidente

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/04/92
Presidente

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

MARCÍLIO

O TEMPO PASSA, AS OBRAS FICAM

1. DADOS PESSOAIS E FAMILIARES
Filiação: Francisco Carlos Marcílio e Celecina Portela Marcílio.
Nascimento: 12 de agosto de 1917, em Picos-PI.
Estado Civil: Casado com Nícia de Moraes Correia Marcílio.
Filhos: Nícia Cláudia, Euclida, Flavia, Carlos Flávio e Márcia.

2. CURSOS
Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais

3. CARGOS E FUNÇÕES
- Docente livre de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará;
- Professor Catedrático da Universidade Federal do Ceará;
- Professor de Direito Internacional Público da Universidade de Brasília.
- Professor de Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado do Centro Universitário de Brasília;
- Ministro aposentado do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (1952-1954);
- Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará (1952-1954)
- Vice-Governador e Governador do Estado do Ceará (1955-1959);
- Presidente do ex-IAPTEC (1963-1964)
- Vice-líder do Governo (1967 - 1969)
- Vice-Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar (1970)
- Presidente da Comissão de Relações Exteriores (1970-1972);
- Presidente da Câmara dos Deputados (1973-1974);
- Presidente da Comissão de Relações Exteriores (1975 e 1977);
- Vice-Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar (1977-1978)
- Presidente da Câmara dos Deputados para o biênio (1979-1980);
- Presidente da Comissão de Relações Exteriores - 1981;
- Presidente da Câmara dos Deputados para o biênio (1983-1984);

4. TRABALHOS PUBLICADOS
- Continentalidade americana;
- Infanticídio;
- O ideal de Paz e a Carta de São Francisco;
- Desarmamento;
- Mar Territorial;
- Nixon e a Comunidade Americana;
- Homenagem Póstuma ao Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, ex-Presidente da República;
- Sociedade e Juventude, em defesa da Universidade de Brasília;
- O Drama do Nordeste;
- Asilo e Terrorismo;
- Brasil, Revolução e Democracia;
- Política Externa Brasileira;
- La Position Brésilienne;
- Brazil - Its Life, Its Image.

5. CONDECORAÇÕES
NACIONAIS
- Grande Colar da Ordem do Congresso Nacional;
- Grã-Cruz da Ordem do Rio Branco;
- Grã-Cruz da Ordem do Mérito Naval;
- Grande Oficial da Ordem do Mérito Aeronáutico;
- Grande Oficial da Ordem do Mérito Militar;
- Grã-Cruz da Ordem do Mérito do Trabalho;
- Grã-Cruz da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho;
- Grã-Cruz do Mérito de Brasília;
- Grã-Cruz da Ordem do Ipiranga;
- Grande Medalha da Inconfidência Mineira;
- Medalha do Mérito Tamandaré;
- Medalha do Mérito Santos Dumont;
- Medalha do Mérito Mauá - Grau - "Serviços Relevantes",
- Medalha da Assembléia Legislativa de São Paulo.

INTERNACIONAIS
- Grã-Cruz da Ordem do Tesouro Sagrado (Japão);
- Grã-Cruz da Ordem da Águia Azteca (México);
- Grã-Cruz da Ordem de Isabel, a Católica (Espanha);
- Grã-Cruz Extraordinária da Ordem Nacional do Mérito da República do Paraguai;
- Grã-Cruz da Ordem de Cristo, de Portugal;
- Grã-Cruz da Ordem do Sol (Peru);
- Grã-Cruz da Ordem de San Martin (Argentina);
- Grã-Cruz da Ordem do Mérito Civil (Espanha);
- Grão-Cordão Especial da Ordem da Estrela Brilhante da Repúbli da China;
- Grã-Oficial da Legião de Honra da República Francesa;
- Ordem do Mérito de Serviço Diplomático Medalha Kwag Wha - Classe, da República da Coréia;
- Ordem Generalíssimo Francisco de Miranda - 1a. Classe (Venezue

6. MISSÕES NO EXTERIOR
- Observador Parlamentar junto ONU, Nova York (1966-1967);
- Chefe das Delegações Brasileiras às 58a. 59a, 60a, e 65a. Conferências da União Interparlamentar, realizadas, respectivamen em Haia (1970), Paris (1971), Roma (1972) e Bonn (1978) e das 108a., 109a. e 122a. Reuniões do Conselho Interparlamentar da União Interparlamentar, realizadas em Caracas (1971), Yaoundê (República dos Camarões-1972) e Lisboa (1978). Convite do Gover da República Popular da China (Julho-1981)

12 de Agosto de 1991 - 74 ANOS DE REALIZAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 28 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 087/92

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 29 / 04 / 1992
Presidente

O Vereador Francisco Martins submeteu à apreciação do Plenário o incluso projeto de lei que "denomina Deputado Flávio Marcílio um logradouro de Fortaleza".

Manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto de lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos diletos companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1992.

Relator

Presidente

MPM.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 087/92

APROVADO
EM 06 / 05 / 92
Presidente

Denomina Deputado FLÁVIO MARCÍLIO um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Deputado FLÁVIO MARCÍLIO um logradouro de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de maio de 1992.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 541 /92

Fortaleza, 07 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "DENOMINA DEPUTADO FLÁVIO MARCÍLIO UM LOGRADOURO DE FORTALEZA".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Denomina Deputado FLÁVIO MARCÍLIO um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado Deputado FLÁVIO MARCÍLIO um logradouro de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonale Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 087/92

Denomina Deputado FLÁVIO MARCÍLIO um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Deputado FLÁVIO MARCÍLIO um logradouro de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de abril de 1992

Vereador Francisco Martins - PDT

(Biografia anexa)